

DESPACHO N.º 191/2026-IPL

Considerando o Despacho n.º 11258/2025, de 24 de setembro, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 184, de 24 de setembro de 2025, que regula o acesso e a seleção de projetos de investigação, desenvolvimento, inovação e criação artística (IDI&CA) a financiar pelo IPL e no sentido de assegurar uma maior racionalização dos investimentos alocados ao apoio global à produção e criação de conhecimento, no uso das competências que me são conferidas pelos Estatutos do IPL (Despacho Normativo n.º 5/2025, de 10 de abril de 2025), aprovo, revogando o anterior Despacho n.º 123/2023-IPL, as seguintes adendas ao disposto em Regulamento:

- De forma a estimular a prática de investigação por parte de docentes em princípio de carreira e a diversificação de projetos, é criado um fator específico de valorização das candidaturas de *Junior Researchers*, incluído no critério “Mérito científico ou artístico da equipa do projeto”, com peso mínimo de 40% na avaliação global. Para este efeito consideram-se jovens investigadores, aqueles que, na condição de Investigadores Responsáveis ou membros da equipa, concluíram os seus doutoramentos há menos de dez anos;
- Procurando dar continuidade a uma política de alargamento das relações colaborativas no desenvolvimento de projetos, é criado um segundo fator específico de valorização das candidaturas, incluído no critério “Mérito científico ou artístico e carácter inovador do projeto, numa ótica nacional e internacional”, valorizando globalmente em 10% a inclusão de investigadores externos, desde que ao abrigo de protocolos com instituições de ensino e investigação, nacionais ou internacionais;
- As despesas com missões que visem a demonstração, promoção e divulgação dos resultados, não poderão representar mais de 40% do total das despesas elegíveis integradas no orçamento global do projeto. Para o cálculo devem ser consideradas as despesas com inscrições, ajudas de custo, deslocações e estadas (transportes e alojamento). As despesas com missões realizadas ao abrigo da rubrica demonstração, promoção e divulgação diferem das que têm um carácter exploratório ou de trabalho de campo, às quais esta regra não se aplica;
- Despesas com aquisição de serviços só podem ser efetuadas por entidades externas, depois de demonstrada a indisponibilidade desses recursos internamente nas diversas unidades orgânicas e estruturas funcionais do Politécnico de Lisboa;
- Os orçamentos não contemplam a elegibilidade de despesas de tradução para as línguas em que sejam apresentadas comunicações ou publicados trabalhos;
- Ao abrigo da desejável integração de estudantes, que não se encontrem na situação de bolsiros, para colaborar em projetos, como assistentes ou auxiliares de investigação e criação, podem ser orçamentadas e custeadas despesas que decorram das atividades em que participam, em termos de deslocações, refeições e pernoitas, sempre no estrito cumprimento das normas de contratação pública;
- Ao prepararem e submeterem candidaturas, os coordenadores de projeto, estão obrigados a cumprir na íntegra o Regulamento do Concurso, as adendas expostas neste documento e as instruções constantes no Guia de Apoio.



**POLITÉCNICO
DE LISBOA**

**POLYTECHNIC
UNIVERSITY
OF LISBON**



**INVESTIGAR
DESENVOLVER
INOVAR
FORMAR ARTISTAS**

- Os coordenadores de projetos aprovados para financiamento, ao assinarem o Termo de Aceitação, estão obrigados a cumprirem o nele expresso, na sua totalidade.

Lisboa, 26 junho de 2026

O Presidente do IPL,

Professor Doutor António da Cruz Belo

(Professor Coordenador)